

PUBLICADO NO DOM

14 MAIO 2025



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.053, de 12 de maio de 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.648, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA DISPOR SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO NA MODALIDADE “VOZ E VIOLÃO”, NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO “QUIOSQUES” LOCALIZADOS NA ORLA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto no art. 88, V do LOM - Lei Orgânico do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal Nº. 4.648, de 30 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

Art. 7º [...]

Parágrafo único. Excepcionalmente, fica permitida a execução de música ao vivo na modalidade “voz e violão”, com até dois músicos, nos equipamentos públicos destinados à exploração de atividade econômica de gastronomia, popularmente conhecidos como “quiosques” localizados na orla do Município de Guarapari, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

I – A potência total dos equipamentos de amplificação sonora não ultrapasse 250 (duzentos e cinquenta) watts;

II – O nível de pressão sonora não ultrapasse o limite definidos no § 2º do art. 15 desta Lei.

DRB



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

[...]

Art. 15 [...]

§ 1º Fixa-se como limite mínimo 50 Db para as áreas inseridas nos ambientes urbanos, exceto as áreas próximas a hospitais.

§ 2º Para as apresentações musicais na modalidade “voz e violão”, autorizadas nos termos desta Lei, não se aplica os parâmetros previstos no anexo I, devendo serem respeitado o limite máximo de pressão sonora de 65 dB(A), no período das 10h às 22h.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei, incluindo advertência, multa e interdição do estabelecimento, conforme o caso.

§ 4º Os estabelecimentos que desejarem realizar apresentações de voz e violão de que trata o parágrafo único do art. 7º desta Lei, em horários noturnos ou com frequência semanal, deverão protocolar um pedido de autorização específica à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhado de um plano de controle acústico, que demonstre a conformidade com os limites de decibéis.

§ 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá realizar fiscalizações para verificar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, utilizando equipamentos de medição de decibéis para garantir que os limites de pressão sonora sejam respeitados.

[...]

Art. 20 [...]

Parágrafo único. É expressamente vedado qualquer tipo de amplificação para a execução de música mecânica ou uso de instrumentos para execução de música ao vivo em locais cuja estrutura física seja inadequada à implantação de projeto de tratamento acústico, tais como trailers, barracas, quiosques e similares, excetuando-se as apresentações musicais na modalidade “voz e violão”, nos termos do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21 É vedada a execução de música ao vivo ou mecânica na área externa ao empreendimento, excetuando-se as apresentações musicais na modalidade “voz e violão”, nos termos do parágrafo único do art. 7º desta Lei.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 4648/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação oficial.

Guarapari- ES., 12 de maio de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal